

Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 843, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Lençóis para o exercício financeiro de 2015, e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a – LDO para 2015 faço saber com base na Lei Orgânica Municipal em seu art. 133 que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Seção I Da Estimativa da Receita

Art 2º. A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$23.708.458,40 (vinte e três milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é estimada com o seguinte desdobramento:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DE APLICAÇÕES EM OUTRAS AÇÕES

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL EM R\$	TOTAL EM %
I. DESPESAS OBRIGATÓRIAS	R\$ 11.362.410,40	R\$ 3.257.850,20	R\$ 14.620.260,60	61,67%
1. Aplicação em Educação art. 212 CF (A) (Fonte 25%)	R\$ 996.721,00	R\$ -	R\$ 996.721,00	4,20%
2. Aplicação em FUNDEB (B) (Fonte Fundeb 60 e 40)	R\$ 6.594.054,50	R\$ -	R\$ 6.594.054,50	27,81%
3. Aplicação em Saúde art. 198 CF (C) (Fonte 15%)	R\$ -	R\$ 2.186.976,00	R\$ 2.186.976,00	9,22%
4. Gastos com Pessoal (total do orçamento)	R\$ 8.991.827,90	R\$ 1.736.434,70	R\$ 10.728.262,60	45,25%
4.1. Gastos com Pessoal - Educação (Fonte 25%)	R\$ 97.707,50	R\$ -	R\$ 97.707,50	0,41%
4.2. Gastos com Pessoal - FUNDEB (Fonte Fundeb 60 e 40)	R\$ 5.600.155,00	R\$ -	R\$ 5.600.155,00	23,62%
4.3. Gastos com Pessoal - Saúde (Fonte 15%)	R\$ -	R\$ 665.560,50	R\$ 665.560,50	2,81%
4.4. Gastos com Pessoal - Poder Legislativo	R\$ 783.750,00	R\$ -	R\$ 783.750,00	3,31%
4.5. Gastos com Pessoal - Demais despesas	R\$ 2.510.215,40	R\$ 1.070.874,20	R\$ 3.581.089,60	15,10%
5. Poder Legislativo (E) (Despesas Câmara)	R\$ 1.149.500,00	R\$ -	R\$ 1.149.500,00	4,85%
6. Amortização de Dívida (F) (Despesas do elemento 71)	R\$ 111.919,50	R\$ -	R\$ 111.919,50	0,47%
II. DEMAIS DESPESAS	R\$ 5.403.653,20	R\$ 3.684.844,60	R\$ 9.088.197,80	38,33%
TOTAL EM R\$ (I+II)	R\$ 16.766.063,60	R\$ 6.942.394,80	R\$ 23.708.458,40	100,00%
TOTAL EM % (I+II)	70,72%	29,28%	100,00%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

de 04 de maio de 2000 ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei.

Seção IV
Das Autorizações

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, bem assim a lei orgânica municipal no seu artigo 133, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 13 % (treze por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 e também pelo artigo 133 da LOM;
- d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Lençóis, em 12 de maio de 2015.

Moema Rebouças Maciel.
Prefeita Municipal